



IMOBILIARIA MUCHAU

PROPOSTA RECIBO



Autorizo ao proprietário do PLANTA SANTA FÉ a emitir
Contrato de Compromisso de Compra e Venda do Lote (s)nº(s) 31(trinta e
hum) da Quadra nº 22(vinte e dois) do referido loteamento
SANTA FÉ nas seguintes condições de Pagamento
PREÇO TOTAL: Cr\$- 74.800,00(SETENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS
Saldo em 41(quarenta e hum) prestações mensais, Sendo: 01X800,00
10X 1.200,00 - 10X 1.800,00 - 10X2.000,00 - 10X2.400,00-

Sendo que neste ato entrego ao corretor autorizado mais a importância/
de Cr\$- _____, para as despesas de emolumen-
tos, reconhecimento de firma, etc.

Outrossim, declaro estar de pleno acordo com as cláusulas do contrato/
de Compromisso de Compra e Venda, nesta data por mim assinado em 03 /
vias, cuja cópia, depois de regularizada ficará em meu poder.

Curitiba, 15 de Janeiro

1981

Leonira do Nascimento Costa
Nome do Comprador: LEONIRA DO NASCIMENTO COSTA

Nacionalidade Brasileira Est. Civil Casada Prof: Caboleira
CPF nº 1.077.291 Res. Rua Aref Kudri, 445-P. Capão Razo.
Cidade Curitiba Estado Paraná
Venc. da 1ª Prestação: 25 de Fevereiro de 1981.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
FONE (41) 3340-1272 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é uma reprodução
fidel do documento original que me foi apresentado
(Deu fé).

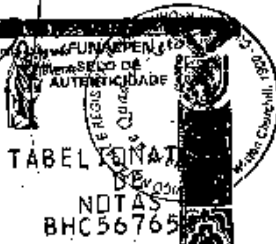
Curitiba,

05 SET. 2005

Estanislau Muchau
ESTANISLAU MUCHAU
P.P. RÔMULO MUCHAU



IMOBILIARIA MUCHAU



EM BRANCO

EM BRANCO





PLANTA STA FÉ

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO Nº1.070

VALOR Cr\$.....74.800,00

Estado Parana residente e domiciliado em Curitiba
a rua Aref Kudri, 446 - Planta Copao Naco

....., daqui por diante mencionado apenas como "outorgado(s) promissário(s), o que se contém nas cláusulas seguintes:

2ª) — A outorgante promitente se obriga a ceder ao(s) outorgado(s) promissário(s) todos os seus direitos sobre o(s) lote(s) 31 (TRINTA E UM) da Quadra nº 22, com 364,20 metros quadrados.

14.00 mts pelos fundos com o lote nº 29

e as demais sucessivamente, nos dias 25 dos meses subsequentes, representadas por notas promissórias nominais ou duplicatas, que ficarão vinculadas ao presente contrato.

58) — Os outorgantes promitentes transferem ao(s) outorgado(s) desde já, a posse precária do lote acima referido, podendo o(s) mesmo(s) aí fazer(em) as benfeitorias que entender(em). E, uma vez paga a totalidade do preço ora ajustado, a outorgante se obriga a ceder ao(s) outorgado(s) definitivamente todos os seus direitos sobre o(s) referido(s) lote(s), bem como se obriga a providenciar para que o(s) outorgado(s) promissário(s) receba(m) a escritura definitiva da compra e venda, em seu nome ou a quem indicar(em).

6ª) — O(s) outorgado(s) promissário(s) declara(m) neste contrato ter(em) procedido a verificação do terreno, achando-o conforme e inteiramente de acordo com a exposição que lhe foi feita pelo representante dos outorgantes promitentes, cabendo ainda desta data em diante, ao(s) outorgado(s) promissário(s) defender(em) o terreno objeto deste contrato contra perturbações do terceiros, bem como atender a qualquer exigência dos poderes públicos referentes à urbanização, etc.

7ª) — Fica(m) a cargo do(s) outorgado(s) promissário(s) todas as despesas com a escritura de compra e venda, escritura definitiva, inclusive ciza, registro, emolumentos e impostos que venham a incidir sobre o terreno objeto deste contrato, a partir da data da assinatura do presente.

8ª) — Todos os pagamentos devidos serão feitos no escritório da administração da outorgante promitente sito à rua Desembargador Westphalen, 568 — 1º andar — Curitiba — Paraná, ou a quem por ela for credenciada, com carta de autorização e firma da vendedora, devidamente reconhecida em Tabelião, ficando a outorgada promitente com o direito de receber prestações fora dos prazos estabelecidos, sem quebra de qualquer das cláusulas do presente contrato.

9ª) — O presente contrato obriga em todos os seus termos não só o(s) outorgado(s) promissário(s) como a seus herdeiros e sucessores.

10ª) — A falta de pagamento de três (3) mensalidades consecutivas ou o inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas neste contrato, implicará na sua rescisão, perdendo o(s) outorgado(s) promissário(s) as prestações e benfeitorias que tiver(em) feito em favor da outorgante promitente, ficando ainda esta, com o direito de ser reintegrada imediatamente na posse do terreno, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, constituindo-se em mora desde o não pagamento das referidas mensalidades.

11ª) — O(s) outorgado(s) promissário(s) desde que tenha(m) o consentimento por escrito da promitente vendedora, poderá(ão) ceder e transferir o presente contrato, sujeitando-se ao pagamento da taxa de emolumentos para despesas de expediente.

12ª) — Após o(s) outorgado(s) promissário(s) efetuar(em) o pagamento de 24 (vinte e quatro) prestações mensais, consecutivas, lhe(s) será outorgada escritura de compromisso de compra e venda por instrumento público em Tabelião a ser indicado pelos vendedores, em substituição ao presente contrato se ele(s) outorgado(s) promissário(s) assim o desejar(em) e uma vez terminado o pagamento de todas as prestações do terreno objeto deste contrato, o(s) outorgado(s) promissário(s) se obriga(m) a solicitar da vendedora a respectiva escritura definitiva de compra e venda, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar do vencimento do presente contrato, sob pena de não o fazendo sujeitar-se à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mensais, a título de manutenção do escritório da vendedora e para custeio de zeladoria do terreno em questão, isto sem prejuízo da importância que deverá ser paga à Prefeitura, relativa ao imposto territorial, anualmente.

13ª) — Desejando o(s) comprador(es) realizar(em) antecipadamente o pagamento de todas as prestações, gozará(ão) do desconto de cinco por cento (5%), calculados sobre o saldo devedor.

14ª) — O(s) outorgado(s) promissário(s) se obriga(m) a comunicar por escrito ao escritório da promitente vendedora, em caso de mudança, seu novo endereço.

15ª) — O atraso no pagamento obrigará ainda o(s) outorgado(s) promissário(s) ao pagamento dos juros de mora e correção monetária de acordo com a Lei, se assim a vendedora optar.

16ª) — Compromete-se a vendedora a proceder a abertura das ruas do loteamento, instalar luz elétrica e compactar as ruas, a fim de dar acesso de veículos ao mesmo.

17ª) — Fica eleito o foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

6.º Tabelião
E por estarem assim de acordo, assinam o presente compromisso em três vias, ficando a primeira, depois de legalizada, em poder do(s) outorgado(s) promissário(s).

Curitiba, 22 de janeiro de 1981

OUTORGADA PROMITENTE:

OUTORGADO(S) PROMISSÁRIO(S):

TESTEMUNHAS:

1ª)

2ª)

ALFREDO CRISTÓFARO Xavier, 53	
S.º Tabelião - CURITIBA	
Reconheço	(assinatura) de
Supremo Indivíduo	
Em 30 de janeiro de 1981	de 10.04
de verificação	
TABELIÃO	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS



PARANÁ - BRASIL



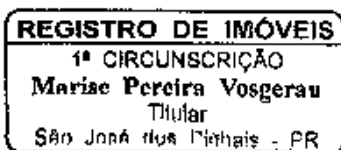
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO
MARISE PEREIRA VOSGERAU
OFICIAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendô os **LI-VROS**, a meu cargo, deles não constam registros de citações de ações reais e pessoais reipersecutorias, hipotecas ou quaisquer outros ônus sobre o lote n. 31 da quadra n. 22 da planta Santa Fé, situada na Fazenda Rio Grande, município de Mandirituba, desta Comarca, de propriedade de de **INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CGC/MF 77.960.573/0001-91**, adquirido pelo registro nº 4 e AV. 3 da matrícula 7.503 do livro 2. Obs.: Imóvel a partir de dezembro/87 passou para a 2ª Circ. Imob. d/Comarca.

É verdade e dou fé.- São José dos Pinhais (PR) 06 de setembro de 2005.

Arnoldo Renato Vosgerau
Escr. Juramentado







ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA

1193/05

Certificamos, que até a presente data, **NÃO** consta débito tributário relativo ao imóvel com localização abaixo descrito. Fica reservada à Fazenda Municipal a cobrança de dívidas posteriormente constadas, mesmo que referente ao período compreendido por esta certidão referido é verdadeiro e dou fé.

REQUERENTE: LEONIRA NASCIMENTO COSTA

CONTRIBUINTE: LEONIRA NASCIMENTO COSTA

QUADRA 22 LOTE 31 PLANTA SANTA FÉ

INSCRIÇÃO: 052-028-0044-001

FINALIDADE: INVENTARIO

Observação 0

Referente: **IPU**

Validade: Trinta dias da data de emissão.

O referido é verdade e dou fé.

FAZENDA RIO GRANDE

20 setembro, 2005

Jose Belizmino Rosa
Gerente de Arrecadação
Matrícula 369121







GERÊNCIA MUNICIPAL DE URBANISMO



CERTIDÃO DE CONFRONTANTES

De conformidade com o requerido no protocolo n.º **5355/2005-PMFRG**, certificamos para os devidos fins, que o lote 31 da quadra 22 da planta Santa Fé, com 364,00 m² de área, encontra-se do lado ímpar da Rua Rio Graciosa n.º 123 a 16,00 m de distância da esquina com a Rua Rio Jaú, Bairro Iguaçu, tem os seguintes confrontantes:

Lote 31 da Quadra 22 da planta Santa Fé

De formato regular, com área de 364,00 m², medindo 14,00 metros, de frente para a Rua Rio Graciosa; lado direito, de quem da referida rua olha o lote, mede 26,00 metros confrontando com o lote 30; lado esquerdo, de quem da referida rua continua olhando, mede 26,00 metros confrontando com o lote 32 e pela linha de fundos, mede 14,00 metros confrontando com o lote 28.

Inscrição Imobiliária: **052 028 0044 001**.

Sendo o que havíamos a certificar, a mesma segue datada e assinada.

Fazenda Rio Grande, 28 de Setembro de 2005.

ISURU YAMAMOTO
Gerente Municipal de Urbanismo



